

Riscos e responsabilidades na compra e venda de obras de arte de autenticidade incerta

21/08/2025

No mercado de arte, a ausência de dúvidas quanto a autenticidade das obras em circulação é peça chave para a segurança dos colecionadores. Não raras vezes, entretanto, atores do mercado se deparam com obras cuja autenticidade não pode ser prontamente verificada. Nestes casos, cenários juridicamente complexos podem vir à tona, e é importante que tanto colecionadores quanto profissionais, com maior ou menor qualificação, compreendam os riscos e as responsabilidades inerentes ao comércio de obras de autenticidade duvidosa.

No mundo da arte, catálogos *raisonnés* são o que há de mais próximo de uma fonte indiscutível para se auferir a autenticidade de uma obra. Trata-se de uma publicação que lista a totalidade das obras de um determinado artista. Normalmente, a inclusão de uma obra num catálogo raisonné tende a ser considerada como um atestado de autenticidade [1].

Caso determinada obra não se encontre repertoriada no catálogo *raisonné*, ou não exista um, um especialista na obra do artista, geralmente um historiador de arte, curador de museu, galerista ou familiar, poderá autenticá-la.



Entretanto, com certa frequência, surgem no mercado obras atribuídas a certo artista, mas que não foram repertoriadas no catálogo *raisonné* e não há um especialista ou comitê universalmente reconhecido como detentor da palavra final em sua autenticação, além de escassa documentação e histórico de propriedade. Nestes casos, materializa-se situação na qual a autenticidade deve ser colocada em dúvida.

Perante tal contexto, o mais prudente, especialmente para colecionadores amadores, é não proceder com a aquisição da obra. O risco, aqui, não se dá apenas pela possibilidade de aquisição de uma obra falsa. Se, posteriormente, restar comprovado que de fato a obra não foi realizada da mão do artista, ou seja, se trata de falsificação, o adquirente terá o direito de desfazer o negócio e receber de volta o valor despendido. Entretanto, caso haja recusa do vendedor, por sustentar a autenticidade da obra, a questão deverá ser submetida ao Judiciário, e longo e incerto será o processo para confirmar o direito do comprador em desfazer o negócio.

No mais, é importante ressaltar que caso os contratantes se pautaram em opiniões divergentes de especialistas, a palavra final caberá a um juiz, em regra auxiliado por perito, que não obrigatoriamente possuirá conhecimento particular sobre a produção do artista em questão.

Em caso recente, um casal paulistano adquiriu telas de relevante artista brasileiro e posteriormente obteve indícios de que as obras se tratava de falsificações. O casal, assim, as submeteu ao comitê responsável por autenticar as obras do artista, que confirmou a inautenticidade. Em juízo, o vendedor, uma galeria de arte, alegou que os quadros foram vendidos após confirmação de autenticidade por parte da filha do artista, tida, pelo próprio, como a pessoa mais qualificada para autenticação de suas obras.

O processo, de 2017, em março de 2025, ainda não havia sido considerado maduro para julgamento, haja vista ponderações do relator quanto a parcialidade e incapacidade técnica dos peritos designados, bem como problemas na autenticidade de documentos que comprovariam que as obras seriam verdadeiras [2]. O caso serve de exemplo para como a averiguação acerca da autenticidade, mesmo em juízo, também não é tarefa simples.

Se dois colecionadores celebrarem a compra e venda de um quadro, o negócio jurídico obedecerá às regras do Código Civil (CC). No que se refere a responsabilidade pela venda de quadro falso, estabelece o artigo 443, que se o vendedor possui ciência da não autenticidade da obra e mesmo assim a vendeu, deverá ressarcir o valor recebido, mais perdas e danos. Se não a possuía, deverá apenas reaver o valor recebido, além dos custos contratuais, mas não serão devidas as perdas e danos [3].

Nos casos em que o contrato de compra e venda é firmado entre um profissional do mercado de arte e um colecionador, o negócio jurídico obedecerá às regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Nestes casos, se provado que certo quadro vendido se tratava de falsificação, a responsabilidade do vendedor é objetiva, ou seja, independente de culpa, nos termos do artigo 14. Natural que o direito assim preveja pois, de fato, quando um profissional do mercado coloca a venda uma obra, presume-se sua autenticidade, o que infere num maior dever de diligência.

Jurisprudência

Na Alemanha, tradicional casa de leilões de Colônia foi responsabilizada a indenizar o arrematante de obra atribuída a Heinrich Campendonk, importante pintor expressionista alemão, posteriormente constatada como inautêntica. No caso em tela, a casa de leilões se fundou apenas no conhecimento de seus especialistas para averiguar a autenticidade da obra. O Tribunal Regional (*Landgericht*) de Colônia, decidiu que devido ao valor e importância da obra, arrematada por 2,9 milhões de euros em 2006, seria de se esperar maiores cuidados de uma importante instituição atuante no mercado, como submeter o quadro a exames técnicos além de buscar opiniões de um maior número de especialistas na obra do artista [4].



Desta forma, não havendo uma receita exata para se determinar a autenticidade, mesmo que uma obra vendida por um profissional seja posteriormente provada com falsa, o grau da indenização por negligência e eventuais danos morais tende a ser menor se restar provado que todas as medidas cabíveis foram tomadas para que se averiguasse a autenticidade, ou seja, que houve o devido dever de diligência por parte do profissional.

Há de se ressaltar que a mera ausência da obra no catálogo *raisonné* não implica num motivo automático para o profissional do mercado de arte não a colocar à venda. Nestes casos, é importante diferenciar o motivo da ausência no catálogo. Não raras vezes, os autores simplesmente não tiveram contato ou souberam da existência da obra e por isso ela não foi repertoriada.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), em demanda de arrematante de desenho de Tarsila do Amaral em leilão, julgou improcedente o pedido de indenização pela obra ter sido leiloadada como autêntica, porém ausente no catálogo *raisonné*. Acertada a decisão, considerando que a mera ausência do catálogo não constitui atestado de que a obra não seja verdadeira, ainda mais sem qualquer elemento que corroborasse efetivamente contra a autenticidade do desenho [5].

Situação diversa seriam casos nos quais a não inclusão foi opção voluntária do autor do catálogo *raisonné*, que avaliou a obra e decidiu não a adicionar por dúvidas quanto à autenticidade. Nestes casos, a reticência de *expert* reconhecido pelo mercado há de ser considerada como motivo forte o suficiente para que não se proceda com a venda.

Especialistas

Por fim, há de se analisar os riscos e responsabilidades dos *experts*, que examinam a obra fornecem parecer quanto a sua autenticidade. A tarefa de autenticar uma produção artística é tanto um direito como uma responsabilidade, a depender do ponto de vista. De um lado, é comum sejam cobrados honorários pela análise de uma obra e, portanto, há proveito econômico incutido a tal tarefa. De outro, comumente, a opinião negativa acerca da autenticidade de uma obra, por conta de seu impacto econômico consideravelmente negativo, vem a ser objeto de demandas judiciais.

Muitas instituições já universalmente reconhecidas como detentoras da palavra final na certificação da obra de um artista, como o The Warhol Authentication Board, a The Roy Lichtenstein Foundation e o Basquiat Estate Authentication Committee cessaram de produzir tais laudos por conta do expressivo dispêndio com honorários advocatícios relativos a processos resultantes das negativas opiniões proferidas [6].

Como consequência, é comum que os *experts* sejam abertos a demonstrar confiança na obra quando acreditarem na autenticidade, mas sejam reticentes em se pronunciar quando suspeitarem se tratar de falsificações. Para tais autoridades, como forma de proteção, é importante apenas proceder com a autenticação se o demandante assinar termo por meio do qual renunciar de forma abrangente o ajuizamento de ação em decorrência de eventual opinião negativa acerca da autenticidade da obra.

A autenticidade de obras de arte permanece como um dos temas mais sensíveis e controversos no mercado de arte, em razão de sua relevância econômica e de sua complexidade probatória. Embora existam instrumentos reconhecidos para se auferir as melhores respostas nesse sentido, eles não são infalíveis e, muitas vezes, não oferecem conclusões definitivas. Nesse contexto, a segurança jurídica nas transações exige não apenas a adoção de procedimentos adequados por parte dos vendedores, mas também a conscientização dos colecionadores quanto aos riscos inerentes à aquisição de obras cuja autenticidade não possa ser prontamente confirmada. A prudência e a transparência constituem, portanto, as melhores práticas para mitigar litígios e preservar a confiança no mercado de arte.

[1] “Normalmente”, pois existem exceções, sendo a mais conhecida os diversos catálogos raisonnés da obra de Modigliani. Apesar de ter obtido sua última atualização há mais de 50 anos atrás, e mesmo com diversos outros catálogos publicados desde então, o catálogo raisonné das pinturas de Modigliani de Ambrogio Ceroni é até hoje o único universalmente aceito pelo mercado de arte. Mais sobre o caso, ver [aqui](#);

[2] TJ-SP; Apelação Cível 1073409-90.2017.8.26.0100; relator (a): Cristina Zucchi; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível – 34ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/3/2025; Data de Registro: 27/3/2025.

[3] CASTRO NEVES, José Roberto de. Teoria Geral dos Contratos, *GZ Editora*, Rio de Janeiro, 2021, pág. 138.

[4] WINGERT ODY, Lisiane Feiten. Direito e Arte. São Paulo, *Marcial Pons*, 2018. Págs. 247-249.

[5] TJSP; Apelação Cível 0228028-73.2009.8.26.0100; Relator (a): Kioitsi Chicuta; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível – 41ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/3/2011; Data de Registro: 17/3/2011.

[6] THOMSON, Don. The Supermodel and the Brillo Box. Palgrave Macmillan, New York, 2014. Págs. 49-57.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-21/riscos-e-responsabilidades-na-compra-e-venda-de-obras-de-arte-de-autenticidade-incerta/>